

DECRETO N. 21027, DE 04 DE JULHO DE 2016. PUBLICADO NO DOE Nº 121, DE 04.07.16

Altera dispositivo do Decreto n. 20.709, de 30 de março de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

<u>D E C R E T A</u> :
Art. 1°. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Decreto n. 20.709 de 30 de março de 2016:
"Art. 7°
II - adicionar ao valor do estoque levantado na forma do inciso I a parcela resultante da aplicação sobre o referido valor, do percentual da margem de valor agregado original, previsto no anexo V do RICMS/RO.
"(NR)
"Art. 12. O contribuinte substituído optante pelo Simples Nacional, que possuir estoque de mercadorias excluídas da substituição tributária, deverá efetuar o levantamento de estoque, em 31 de dezembro de 2015, e elaborar demonstrativo dos cálculos dos valores encontrados segundo o disposto nos incisos I e III do artigo 7º, afixando-o no Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências (RUDFTO), separando-os pelos itens correspondentes do Anexo V, observando-se a regrado artigo 12-C."(NR).
"Art. 12-A. A soma dos valores dos estoques apurados na forma do inciso I dos artigos 4°, 7°, 11 de 12, será declarada na Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal - GIAM, referente ao mês de julho de 2016, como segue:"(NR).
"Art. 12-B.
I
a) informar os dados do inventário, somente das mercadorias que sofreram alteração da forma de tributação nos registros do bloco H, na escrituração do período de julho de 2016, conforme abaixo:"(NR).
"Art. 12-C



a)

1 - o imposto será recolhido em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas, até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, a critério do contribuinte, mediante emissão de nota fiscal de saída, a partir da

competênc	ia julho de 2016.
2	
ou proporc	no último dia dos meses de julho a novembro de 2016, na opção pelo recolhimento em 6 (seis) parcelas, cionalmente aos meses de acordo com as parcelas que contribuinte optar em realizar o recolhimento, ciando a primeira parcela em julho de 2016; e
II	
a)	
	erão apropriados em 6 (seis) parcelas, à razão de 1/6 (um sexto) por mês, a partir do mês de julho de ante emissão de nota fiscal de entrada, constando como Código do Produto "2070916" e como Descrição

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2016, 128º da República.

do Produto "Decreto n. 20.709-2016"."(NR).

CONFÚCIO AIRES MOURA Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS Secretário de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO Coordenador Geral da Receita Estadual